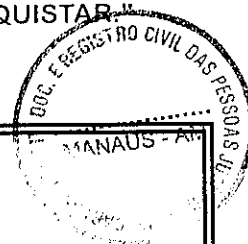


COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA
"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR"



ESTATUTO SOCIAL DA

COORDENAÇÃO DAS

ORGANIZAÇÕES

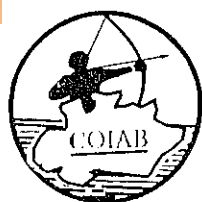
INDÍGENAS DA

AMAZÔNIA

BRASILEIRA - COIAB

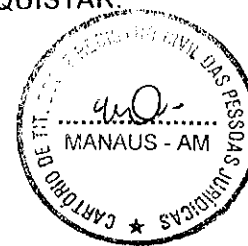
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data _____ / ____ / ____
cod. G2D00057



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR."



CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

ART. 1º - A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira é uma organização indígena, de direito privado, sem fins lucrativos, para promoção do bem estar social, político, econômico, cultural e dos direitos humanos dos povos indígenas, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira terá como sigla COIAB, a qual poderá ser utilizada com expressa autorização de sua Coordenação Executiva.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS

ART. 2º - A COIAB tem como objetivo e fins:

I - Promover de maneira coordenada e unificada a organização social, cultural, econômica e política dos Povos e Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira.

II - Fortalecer a autonomia dos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira;

III - Desenvolver programas de sustentação econômica em parceria com povos e organizações indígenas, com base na economia tradicional e específica de cada povo;

IV - Formular estratégias, parcerias de cooperação técnica e financeira com Organizações Indígenas Nacionais e Internacionais e organismos de cooperação, objetivando a garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

V - Promover ações e acompanhar através de suas organizações a demarcação, regularização e garantia dos territórios indígenas;

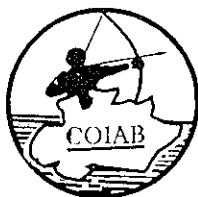
VI - Estimular e promover a valorização das tradições culturais dos povos indígenas;

VII - Requerer a restituição de bens de origem de culturas ou tradições dos povos indígenas;

VIII - Promover ações judiciais, incentivar a apoiar a proteção do Meio Ambiente e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, em especial referente aos territórios indígenas;

IX - Organizar e participar de debates sobre o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, para obter resultados sociais justos e de maneira equilibrada, respeitando o patrimônio ambiental, tradicional e cultural dos povos indígenas.

X - Promover a divulgação, por quaisquer meios, de informações relativas à situação dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira;



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR."



XI - Promover iniciativas que assegurem o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e todas as demais formas de manifestação cultural dos povos indígenas;

XII - Promover programas visando a formação de quadros de membros de povos e organizações indígenas;

XIII - Apoiar e promover a participação das mulheres indígenas no movimento indígena.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento das suas finalidades institucionais, a COIAB atuará de forma coordenada com as organizações e povos indígenas que congrega, evitando-se a duplicação de esforços e a interferência nas suas competências específicas.

ART. 3º - Visando a observação das suas finalidades institucionais, a COIAB terá como base territorial de atuação os seguintes estados amazônicos: Amazonas, Acre, Amapá, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins.

PARÁGRAFO 1º - Dentro de sua base territorial de atuação, e com o objetivo de estabelecer a composição e representatividade de seus membros, a COIAB ficará organizada nas seguintes regiões:

I- Amazonas: a) Rio Negro; b) Alto Solimões; c) Médio Solimões; d) Rio Madeira;
e) Baixo Amazonas; f) Rio Purus; g) Vale do Javari e h) Manaus.

II- Amapá;

III- Acre;

IV- Maranhão;

V- Mato Grosso;

VI- Pará;

VII- Rondônia;

VIII- Roraima;

IX- Tocantins.

PARÁGRAFO 2º - Cada região poderá indicar um número mínimo de quatro e máximo de oito delegados para participarem da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - O estabelecimento das representações das regiões se dará em comum acordo entre as Organizações e Povos e a Coordenação Executiva da COIAB.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4º - São membros da COIAB, os Povos e Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira que a reconhecem como sua instância de coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da COIAB.

ART. 5º - A COIAB possui os seguintes Órgãos de deliberação:

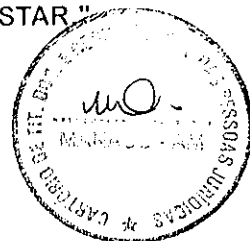
I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR"



III - Coordenação Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 6º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da COIAB, é composta por representantes das Organizações Indígenas regionais, bem como os diversos povos indígenas da Amazônia Brasileira.

PARÁGRAFO 1º - Compete a Assembléia Geral os poderes para alterar o Estatuto, decidir sobre a composição do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva, enfim tudo o que a seu juízo julgar necessário para o bom funcionamento da Organização.

PARÁGRAFO 2º - A proposta de mudança do Estatuto deverá ser analisada previamente pelo Conselho Deliberativo e encaminhada aos membros da COIAB antes da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Compete a Assembléia Geral aprovar ou não as prestações de contas da Coordenação Executiva.

ART. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária a cada três anos e Extraordinária, quando convocada por 2/3 da Coordenação Executiva ou a pedido de pelo menos a metade dos membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e as Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

ART. 8º - Não haverá requisito de quórum para o início dos trabalhos da Assembléia Geral. Para a validade das votações, porém, se requer a presença de pelo menos a metade mais um de seus delegados com direito a voto.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 9º - O Conselho Deliberativo é formado por um(a) representante indígena de cada Região de atuação da COIAB na Amazônia Brasileira, indicado(a) por seus respectivos povos e organizações, conforme o Artigo 3º do presente Estatuto.

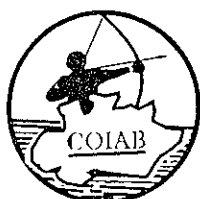
ART. 10º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Participar dos Encontros de Avaliação da Organização;

II - Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e regimentais, das decisões emanadas da Assembléia Geral;

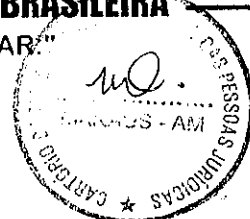
III - Funcionar como instância de recurso das decisões e deliberações da Coordenação Executiva;

IV - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre os bens imóveis da COIAB, referendados pela Assembléia Geral;



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR"



V - Acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos da Coordenação Executiva;

VI - Aprovar o Regimento Interno para a regulamentação deste Estatuto.

VII - Indicar um dos Conselheiros para assumir lugar de membros da Coordenação Executiva, em caso de impedimento de continuar na função para a qual foi designado;

VIII - Receber mensalmente da Coordenação Executiva a prestação de contas da COIAB, contendo a indicação dos valores recebidos, de gastos e saldos, acompanhados de seus respectivos comprovantes;

IX - Analisar semestralmente e aprovar ou não a prestação de contas da COIAB e encaminhar à Assembléia Geral;

X - Os membros do Conselho Deliberativo são responsáveis pela divulgação de informações nas respectivas regiões que representam, para uma melhor compreensão da Organização, entre Povos e Organizações Indígenas.

ART. 11º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em Sessão Ordinária, a cada 6 (seis) meses e Extraordinariamente, quando convocado por 2/3 da Coordenação Executiva ou a pedido de pelo menos, a metade de seus membros.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

ART. 12º - A Coordenação Executiva é composta pelas lideranças indígenas eleitas pela Assembléia Geral.

ART. 13º - A Coordenação Executiva é composta por:

- a) Coordenador(a) Geral;
- b) Vice-Coordenador(a);
- c) Secretário(a);
- d) Tesoureiro(a).

ART. 14º - Compete a Coordenação Executiva:

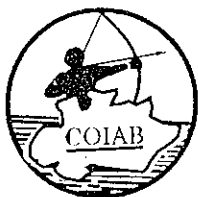
I - Convocar e instalar as Assembléias Gerais;

II - Administrar o patrimônio e gerir os recursos da COIAB;

III - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Atividades, Balanço e Prestação de Contas da COIAB;

IV - Criar comissões, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando as atribuições gerais e remunerações;

V - Viabilizar e executar as decisões e encontros do Conselho, elaborando planos anuais ou mais, com metas e prazos definidos, distribuindo responsabilidades e avaliando os trabalhos de forma permanente;



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR."



VI - Apresentar balanços financeiros e relatórios nos encontros semestrais do Conselho Deliberativo e enviá-los para as Organizações e povos indígenas membros;

VII - Assinar Convênios com organismos e agências especializadas Governamentais e Não Governamentais (*AD REFERENDUM*) o Conselho Deliberativo.

ART. 15º - Compete ao Coordenador Geral (a):

I - Representar a COIAB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a COIAB administrativa e judicialmente, com prévia autorização da Coordenação Executiva;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

ART. 16º - Compete ao Vice-Coordenador (a):

I - Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir outras atribuições a este designadas referendado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 17º - Compete ao Secretário (a):

I - Proceder os registros das reuniões da Diretoria e da Assembléia;

II - Organizar a documentação e administração da COIAB.

ART. 18º - Compete ao Tesoureiro (a):

I - Proceder, conjuntamente com o Coordenador Geral, à abertura de contas, assinatura de cheques, bem como toda e qualquer providência para a realização de operações bancárias;

II - Elaborar o Balanço e Prestação de Contas da COIAB;

III - Registrar em Livros toda a movimentação financeira da COIAB.

ART. 19º - As funções dos membros da Coordenação Executiva não contidas no presente Estatuto, assim como as Comissões da COIAB, serão regularmente através de Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20º - Os membros da COIAB ao aprovarem este Estatuto acatarão as normas aqui consignadas, bem como gozarão dos direitos do mesmo.

PARÁGRAFO 1º - São direitos dos membros da COIAB:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente Estatuto;

II - Representar a COIAB quando indicado(a) pela Coordenação Executiva;



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR"



III - Obter informações sobre todas as suas atividades;

IV - Solicitar e obter apoio para o desenvolvimento das suas atividades em prol dos povos indígenas.

PARÁGRAFO 2º - São deveres do membros da COIAB:

I - Participar ativamente das Assembléias Gerais;

II - Apoiar as lutas desenvolvidas pela Coordenação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio da COIAB;

IV - Observar e cumprir o presente Estatuto.

DAS PENALIDADES

ART. 21º - Os membros da Coordenação Executiva da COIAB estão sujeitos as penalidades de afastamento e desligamento dos quadros da COIAB quando desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais.

PARÁGRAFO 1º - *O afastamento dar-se-á por solicitação de 2/3 dos membros da Coordenação Executiva e por decisão do Conselho Deliberativo, Ad Referendum da Assembléia Geral.*

PARÁGRAFO 2º - O desligamento dos membros da Coordenação Executiva dar-se-á por decisão da Assembléia por maioria absoluta.

ART. 22º - Os membros da COIAB serão desligados por desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais.

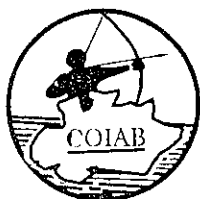
PARÁGRAFO ÚNICO - O desligamento dar-se-á mediante proposta de 3 (três) membros da Coordenação Executiva da COIAB, aprovado pela Assembléia Geral por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ART. 23º - As eleições para Coordenação Executiva serão realizadas por meio de voto secreto dos delegados, presentes na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Os candidatos serão escolhidos entre os delegados indicados pelos povos e organizações indígenas de suas respectivas regiões.

PARÁGRAFO 2º - Para eleição da Coordenação Executiva será necessário a aprovação da maioria absoluta por parte dos delegados presentes na Assembléia Geral.



PARÁGRAFO 3º - Os membros da Coordenação Executiva eleitos cumprirão mandato de três anos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ART. 24º - O patrimônio da COIAB é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

- I - Contribuição dos membros da COIAB;
- II - Doações de Bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Subvenção que, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV - Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir;
- V - Rendimentos Financeiros;
- VI - Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados;
- VII - Rendas eventuais;
- VIII - Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela COIAB, ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as publicações, filmes, vídeos, e outros bens forem produzidos pela COIAB, deverá haver a participação dos Povos e Comunidades envolvidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25º - Em caso de dissolução em Assembléia convocada extraordinariamente para esse fim, o patrimônio dessa Organização será rateado entre as Organizações e Povos Membros da COIAB.

ART. 26º - Os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo exercerão suas atividades sem receber salários.

ART. 27º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Deliberativo da COIAB.

ART. 28º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação pela Assembléia Geral da COIAB.

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
(Títulos e Documentos)
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iohannes Batista, 253 — Manaus - AM

Apresenta hoje para Registro e apostila sob número
de ordem 3.479 de Protocolo A, Nº 01

REGISTRADO sob número de ordem 3.479 **ES**

Livro A Nº 58 de Pessoas Jurídicas

MANAUS, 16 de junho de 19 98

M. Conceição
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
(Títulos e Documentos)
Fone: 234-6669
OFICIAL
M^a da Conceição Castro Lopes
CPF 317.097.612-53